

**RESOLUÇÃO Nº 523/2007**  
(Alterada pela [Resolução nº 561/2008](#))

Autoriza a instalação da Central de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, §§ 1º, 4º e 6º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que o art. 17 da [Lei Complementar nº 85](#), de 28 de dezembro de 2005, criou, na Comarca de Belo Horizonte, a Central de Inquéritos Policiais, com estrutura e competência a serem determinadas pela Corte Superior do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a atual Vara Criminal de Inquéritos Policiais foi instalada, por determinação da [Resolução nº 468](#), de 04 de maio de 2005, alterada pela [Resolução nº 485](#), de 29 de setembro de 2005, para funcionar até a criação e a instalação da Central de Inquéritos Policiais;

CONSIDERANDO, finalmente o que constou do Processo nº 510, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, e atendendo ao que ficou decidido pela própria Corte Superior na sessão de 24 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instalação da Central de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte, em substituição à atual Vara Criminal de Inquéritos Policiais, instalada por autorização da [Resolução nº 468](#), de 04 de maio de 2005.

Art. 2º Servirão na Central de Inquéritos Policiais, no mínimo, três Juízes de Direito Auxiliares designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo um o seu coordenador.

§ 1º Os Juízes designados nos termos do *caput* deste artigo servirão por um período de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º Um dos Juízes designados nos termos do *caput* deste artigo atuará, preferencialmente, na realização de audiências, podendo, fora dessa atividade, cooperar junto a outras Varas da Comarca, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça, por sugestão da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º A lotação de servidores, que incluirá a designação de no mínimo um Escrivão, e as instalações físicas da Central de Inquéritos Policiais deverão atender às suas próprias necessidades e às peculiaridades do serviço que lhe será atribuído, cabendo à Corregedoria Geral de Justiça, à Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte e ao Juiz Coordenador da Central o levantamento dessas necessidades.

Art. 4º Caberá à Procuradoria Geral de Justiça a designação dos Promotores de Justiça e servidores necessários ao exercício de sua competência junto à Central de

## Inquéritos Policiais.

Art. 5º Caberá à Central de Inquéritos Policiais, por seus Juízes ali designados, com competência jurisdicional plena, o processamento de todos os inquéritos policiais da competência das Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte, a elas previamente distribuídos, até a apresentação da denúncia ou queixa, conhecendo e decidindo sobre os atos a eles relativos e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, *habeas corpus* e mandado de segurança em matéria criminal, competindo-lhe, ainda, o processamento das propostas de transação penal e o arquivamento do inquérito ou das peças de informação, se for o caso, observado o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A norma contida no 'caput' deste artigo não se aplica aos feitos de competência dos Tribunais do Júri, das Varas de Tóxicos, da 1ª Vara Criminal e da 14ª Vara Criminal. (Nova redação dada pelo art. 6º da [Resolução nº 561/2008](#))

~~Parágrafo único. A norma contida no caput deste artigo não se aplica aos feitos de competência dos Tribunais do Júri e das Varas de Tóxicos.~~

Art. 6º Os Juízes designados para plantão nas Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte exercerão as atribuições previstas no art. 5º desta Resolução, relativamente às medidas de natureza urgente.

Art. 7º Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de data para a instalação da Central de Inquéritos Policiais, após a verificação das condições de funcionamento previstas nos arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a [Resolução nº 468](#), de 04 de maio de 2005, alterada pela [Resolução nº 485](#), de 29 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2007.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO  
Presidente